REVISTA FAPAD
OPEN ACCESS
E-ISSN: 2764-2313
REVISTA DA FACULDADE PAN-AMERICANA DE ADMINISTRAÇÃO E DIREITO

TRINTA ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Ozires Silva[1]

Uma boa iniciativa, essa a de não deixar passar em branco reflexões de brasileiros vivos e ativos, dos mais diferentes níveis e responsabilidades, quando da passagem dos 30 primeiros anos de funcionamento da nossa Carta Magna, redigida por uma Assembleia Constituinte, eleita com esse propósito que submeteu seu texto ao Congresso Nacional. Em 1988, sob a concordância de todos buscou-se dar previsibilidade ao Brasil e aos Brasileiros, pois fora da Constituição não há instrumentos nem meios que garantam a sobrevivência democrática das instituições públicas e privadas!

O maior dos deveres cívicos, políticos, profissionais e da cidadania é o de bem defender a força normativa e o respeitar da nossa Constituição que, para tanto, precisa ser estável e fora das pretensões de Governos ou de qualquer órgão que não seja o povo, do qual os direitos e obrigações constitucionais protegem!

A Constituição dos Estados Unidos foi redigida, discutida e aprovada em setembro de 1787, muito defendida pelo grande político e estadista Thomas Jefferson, que, quando a Constituição foi outorgada à nação, declarou: "Este é um documento de defesa do povo contra o poder do Governo".

Infelizmente, não é o nosso caso brasileiro! Quando da outorga de nossa Constituição, o Presidente do Congresso Nacional, Deputado Federal Ulysses Guimarães, simplesmente a denominou "Constituição Cidadã", por ter sido concebida no passo para o processo de redemocratização, iniciado com o encerramento da intervenção militar de 1964. No entanto, diferentemente da congênere americana que é governada pelo povo, a nossa Constituição, e numa clara inversão, ficou submetida aos Representantes do Povo, atuando como um instrumento do Governo, quando deveria ser o oposto. Ela deveria ser o topo da Justiça, colocando como subordinados todos os poderes independentes, Presidência da República, Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal.

[1] Ministro de Estado da Infraestrutura. Oficial Aviador da FAB. Engenheiro do ITA – Instituto Tecnológico de Aeronáutica. MSc em Dinâmica dos Gases – CALTECH – USA. Presidente da PETROBRAS. Presidente da EMBRAER. Presidente da VARIG. Presidente do Conselho Estratégico do Grupo ÂNIMA de Educação e Cultura. Várias Condecorações Nacionais e Internacionais.

CC BY

Essas diferenças ocorrem devido aos seus Preâmbulos. Na americana vemos como palavras iniciais da Constituição, *"We, the people* (nós, o Povo)" e a nossa, "Nós, Representantes do Povo brasileiro". Essas foram diferenças fundamentais entre as duas Constituições, pois a nossa exorbitou o poder dos Governos Brasileiros (representados pelos três poderes independentes) de alterar os textos constitucionais. Em outra forma de argumentar, o Governo Brasileiro pode alterar a o texto condicional, como desejar e contando somente com a aprovação do Congresso Nacional. Assim, não estão explícitas as limitações essenciais do Poder dos Governos, cuja autoridade, para quaisquer autorizações, além do colocado na Constituição Original, obrigatoriamente devem resultar de consultas populares. Hoje, decorridos 30 anos, já se observa em nosso país até conflitos entre os três Poderes Independentes.

Se fizermos a Constituição representar a vontade do povo, fica assegurada a estabilidade das normas garantidoras da liberdade, querendo ou não o Governo da época, quebrar as garantias de previsibilidade para os planejamentos de futuro de cada cidadão ou instituição brasileira. Como observado pelo eminente Jurista brasileiro, Ministro Joaquim Barbosa, que não é possível julgar se o julgado tem o poder legislativo de alterar em seu benefício a lei que o condena!

Neste aniversário dos 30 anos da nossa Constituição seria um bem extraordinário se nosso Congresso Nacional tomasse a iniciativa, como tomou outras, de votar uma emenda transferindo sua autoridade, sobre a Constituição de 1988, para o Povo, que aceitaria ou rejeitaria emendas via plebiscitos livres e abertos. Esta simples atitude mostraria que o poder do povo viria a limitar nosso excesso de leis e seus exercícios, pois elas passariam a ser decisões legais permanentes não mais alteráveis pelos Governos, quaisquer que fossem!

Se esse verdadeiro sonho for aceito, em qualquer futuro registro de mais um longo período de vida da Constituição Brasileira poderíamos então ter o direito de comemorá-lo, com mais ênfase, e não somente registrá-lo, como agora o fazemos! Aí, então, teríamos um Estado Permanente, não modificado de acordo com a vontade dos Governos ou reeleitos a cada 4 anos!

Rev. FAPAD
e-ISSN: 2764-2313
Data de aceite: 01/10/2021
https://periodicosfapad.emnuvens.com.br/gtp/article/view/24
Organizado pelo Ministro: José Barroso Filho